



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/07/2013

proposição
Medida Provisória nº 621, de 2013

autor
Deputado Mandetta – Democratas/MS

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 4º. O estudante poderá optar pela percepção mensal da bolsa paga pelo Ministério da Saúde ou pela remissão total da sua dívida com o FIES, ao final da realização do segundo ciclo.”

JUSTIFICAÇÃO

A medida justifica-se porque a dívida que o estudante faz com o FIES – Fundo de Financiamento Estudantil – muitas vezes torna-se um pesadelo para o recém-formado, que não consegue adimplir seu débito.

Já que o estudante estará prestando serviços para a União, de forma compulsória, nada mais justo que esta dívida seja paga com a prestação do seu trabalho no âmbito do SUS.

Esta é uma opção que se abre ao jovem profissional, que poderá escolher entre a bolsa paga pelo Ministério da Saúde ou entre a remissão total da sua dívida junto ao FIES, quando terminar a realização do segundo ciclo.

Mandetta
Democratas/MS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013, às 10:25
Gabriella Vale, Mat. 255583